



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS POR NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP.

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, autarquia federal instituída pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 25 de 07/02/2013 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO" que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA.

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Encerramento do recebimento da proposta: 09/04/2013 às 10:00 horas.

Data e horário da abertura das propostas: 09/04/2013 às 10:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 09/04/2013 às 10:30 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias, hospedagens e locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP", compreendendo emissão, reserva, marcação e remarcação, com fornecimento do bilhete ao interessado, através da sede da licitante ou E-ticket, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.
- 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais.
- 2.3. Entende-se como curto período o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



- 3.3. Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, haja sido suspenso de licitar com o CRF-SP e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão/entidade pública, ou, ainda, que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.4. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitações-e.com.br.
- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-SP ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei n.º 11.488/2007, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1. Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



- 5.5. No valor total do lote devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.6. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.8. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.9. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir da data e horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.



- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
 - 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
 - 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
 - 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado
- 7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 7.5.1. Entende-se como **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, o **MENOR VALOR LÍQUIDO TOTAL OBTIDO APÓS A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO** de que trata o **Anexo VI – Item “E”**.
 - 7.5.2. Não será aceito proposta que contenha percentual de desconto igual a zero (0%).
 - 7.5.3. O percentual de desconto incidirá efetivamente sobre os preços das passagens fornecidas, excluídas as taxas da INFRAERO e Taxa de repasse cobrada pelas empresas aéreas a título de comissão do agente de viagem, devendo os valores (preço, taxa da INFRAERO, taxa de repasse e desconto) serem destacados nos faturamentos dos serviços.
- 7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 7.9. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 7.7.**
- 7.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Licitante detentor da melhor oferta deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, por intermédio do fax (11) 3067-1478, devendo encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:



Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61 – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP

- 8.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
- 8.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
- 8.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.
- 8.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 12 deste Edital.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.
- 9.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir, sob pena de não conhecimento da impugnação.
- 9.1.2. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 9.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões do recurso. O prazo comum para os demais licitantes protocolarem suas contrarrazões ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o término do prazo do recorrente.
- a) O protocolo das razões e eventuais contrarrazões será realizado no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Caso os licitantes necessitem ter vistas dos autos do processo administrativo, estas deverão seguir o procedimento descrito no item 13.12 deste edital.



10. DA DOTAÇÃO

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para despesas com:
- Passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas e Despesas com locomoções – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 do orçamento de 2013;
 - Festividades, recepções, hospedagens e homenagens – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.015 do orçamento de 2013;
 - Exposições, congressos, conferências e eventos similares – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.017 do orçamento de 2013;

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 11.1.1 Para emissão da nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.1.1. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 11.2. As notas fiscais/faturas encaminhadas para correção deverão retornar com o mesmo número. Caso o número não seja mantida a nova fatura deverá fazer menção ao antigo número (número da fatura original).
- 11.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas por centro de custo, ou seja, 01 (uma) fatura para cada centro de custo.
- 11.4. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 11.5. As notas fiscais/fatura deverá ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 7º andar, no horário das 09:00 às 17:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.6. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.8. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.



12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 86 e 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.3 Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.2 Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1 As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 12.3 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. Caso o licitante esteja isento ou imune de recolher qualquer dos tributos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal, o mesmo deverá apresentar certidão emitida por órgão competente informando tal isenção ou imunidade.
- 13.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 65, § 2º, II da Lei nº 9.648/98.
- 13.4. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 12 deste pregão.
- 13.5. O pregoeiro, no interesse da Administração, podará relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 13.8. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 13.9. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dia úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 13.10. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.11. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 13.12. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - 13.12.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.
 - 13.12.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.



13.12.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.

13.13. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.

13.14. Caso exista alguma divergência entre número e o mesmo por extenso, em qualquer fase do processo, será considerado o valor por extenso, independente se maior ou menor que o numérico.

13.15. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ANEXO I – Objeto;
- ANEXO II – Relação de documentos para Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006);
- ANEXO VI – Modelo de proposta/planilha de cálculo;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato;

São Paulo, 25 de Março de 2013.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a contratação deve-se a necessidade de atender as demandas de deslocamento dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão e representantes à serviço do CRF-SP, bem como a realização do XVII Congresso Paulista de Farmacêuticos – IX Seminário Internacional de Farmacêuticos – Expofar 2013.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias, hospedagens e locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP” compreendendo emissão, reserva, marcação e remarcação, com fornecimento do bilhete ao interessado, através da sede da licitante ou E-ticket conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Passagens	R\$ 480.000,00
02	Hospedagens	R\$ 270.000,00
03	Locações de veículos	R\$ 26.000,00

Os valores acima informados são apenas estimativos e meramente referenciais e não configuram compromisso de contratação futura.

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais.
- 2.2. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:
- Reserva e locação de veículos - cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;
 - Fretamento de ônibus ou vans - para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;
 - Hospedagem e serviços terrestres – serviços de hotelaria e outros, aplicando o percentual de desconto acordado;
 - Passagens aéreas nacionais ou internacionais – serviços de emissão de passagens aéreas, aplicando o percentual de desconto acordado;
 - Passagens ferroviárias internacionais – serviços de emissão de passagens, aplicando o percentual de desconto acordado;



- f) Reservas, emissão de “Vouchers” e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP as melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;
- g) Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- h) Emissão de relatórios gerenciais, tais como: Bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais que auxiliem na total gestão do contrato.
- i) Fornecimento, marcação, reserva, reitineranças, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - a) Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CONTRATANTE, na sede do próprio Contratante para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado;
 - b) Realizar treinamento da equipe do CONTRATANTE para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma conveniente;
 - c) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para todas as companhias;
 - d) Prestar atendimento / suporte nos aeroportos de São Paulo através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;
 - e) Responsabilizar-se pela reserva, mesmo quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, salvo em casos específicos, quando o hotel não faturar as despesas para **NENHUMA** empresa ou agência de viagens, devendo emitir a CONTRATADA fatura para pagamento em conformidade com o subitem 11.1 do edital;
 - f) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;
 - g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - h) Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, locadoras de carro, operadoras de viagens, etc, incidindo sobre o preço promocional o desconto a que se refere o subitem 7.5. do edital;



- i) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
 - j) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes poderão ser abatidos em fatura a ser liquidada;
 - k) Fornecer relatório e apresentar o comprovante de depósitos bancários referente aos reembolsos realizados conforme estabelecido no item i. O comprovante deverá ser identificado ou possuir sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga, vencimento. Respeitando o prazo de envio do comprovante em até 05 (cinco) dias;
 - l) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;
 - m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
 - n) Comunicar, por escrito ao CRF-SP, a ocorrência de reajustes nos preços das passagens aéreas e terrestres, fornecendo a nova tabela de preços das tarifas, bem como das taxas de embarque e taxa de repasse das empresas aéreas a título de comissão do agente de viagens;
 - o) Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
 - p) Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
 - q) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital/contrato.
 - r) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - s) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.
 - t) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - u) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pelo CRF-SP.
 - v) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.



- 3.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 3.5. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o CRF-SP em ação judicial que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo CRF-SP, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do CRF-SP contra o CONTRATADO, reservando-se o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.
- 3.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 3.6.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.
- 3.7. O CRF-SP não permitirá sob nenhuma hipótese a subcontratação total e/ou parcial para a prestação do objeto desse processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - g) Solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.
 - h) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.



- i) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 4.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar “Contrato de Prestação de Serviços” com duração de 12 meses, podendo se renovado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento a seu critério exclusivo, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.
- 6.3. **A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.**
- 6.4. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.**

São Paulo, 25 de Março de 2013.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);



- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
 - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
 - g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a.
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - b) Certificação de que a licitante está devidamente cadastrado na EMBRATUR;
 - c) Certificado de classificação da EMBRATUR;
 - d) Registro no Sindicato das Empresas de Turismo – SINDETUR;
 - e) Registro no Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA;
 - f) Registro no IATA - “International Air Transport Association”;
 - g) Mínimo de 03 (três) declarações expedidas pelas companhias aéreas (Ex. GOL, TAM, AVIANCA etc.), com datas não anteriores a 30 (trinta) dias da data de realização da sessão pública, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.
- 1.10. Os atestados mencionados no subitem **1.7, alínea “a”**, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.



- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 1.12. Durante a análise dos documentos descritos no Anexo II, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, aplicando-se, se o caso, o disposto no artigo 1º e seguintes, da Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2.010. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 1.13. A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 25 de Março de 2013.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012**

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de
seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º 017/2012, DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei n.º 8.666/93 – Lei n.º 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO V

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

_____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA / PLANILHA DE CÁLCULO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2012

ITEM	SERVIÇO	A	B	C	D
		Valor Estimado Anual (R\$)	Percentual Desconto Ofertado (%)	Valor do Desconto (C = A X B%)	Valor líquido obtido após a aplicação do Desconto (D = A - C)
01	Passagens	R\$ 480.000,00			
02	Hospedagens	R\$ 270.000,00			
03	Locações de veículos	R\$ 26.000,00			
VALOR TOTAL (E).....					

Os valores acima informados são apenas estimativos e meramente referenciais e não configuram compromisso de contratação futura.

O valor total apresentado na proposta comercial será obtido da soma dos cálculos dos índices de desconto a ser concedido sobre o valor estimado da despesa pelo CRF-SP.

Exemplo: Valor estimado da despesa pelo CRF-SP (passagens) R\$ 480.000,00. Sobre este valor deverá ser aplicado o percentual de desconto ofertado; o mesmo será feito para cada item (passagens, hospedagem e locação de veículos); a soma do resultado líquido é o valor que será apresentado como proposta ao Pregão e, no campo descrição complementar / Informações adicionais do sistema do Banco do Brasil, a licitante deverá informar: Nosso desconto é X,XX% (por extenso). O percentual de desconto deverá corresponder ao do lance vencedor da licitação e deverá ser explicitado, também no original da proposta de preços. A cada lance a empresa deverá atualizar sua proposta ajustando os descontos que poderá ser diferente para cada item; Ao final da sessão de lances a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta final em conformidade com o subitem 7.9.

O percentual de desconto aplicado sobre o valor estimado para o contrato, para o fim de apuração da proposta mais vantajosa, incidirá efetivamente sobre os preços das passagens fornecidas, excluídas as taxas da INFRAERO, o que deverá ser destacado nos faturamentos dos serviços.

Será invalidada a proposta que não informar ou indicar percentual de desconto igual a **ZERO**.

O valor a ser considerado no lance corresponde ao item (E) da tabela.

SUGESTÃO: COMO O TEMPO DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL É ALEATÓRIO E PODE SER ENCERRADO A QUALQUER MOMENTO, SUGERIMOS ÀS EMPRESAS LICITANTES QUE TENHAM PLANILHAS DE CÁLCULOS AUTOMÁTICOS (EXCEL) OU CÁLCULOS EM MÃOS PARA EVITAR PERDA DE TEMPO COM CÁLCULOS.



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FERROVIÁRIAS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS POR NO MÁXIMO 30 (TRINTA) DIAS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd. América - São Paulo - SP, inscrito no C.N.P.J sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico inscrito no CRF/SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico inscrito no CRF/SP sob nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 017/2012, anexo ao Processo Administrativo de nº 023/2012, empresa habilitada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e ferroviárias, hospedagens e locações de veículos por no máximo 30 (trinta) dias compreendendo emissão, reserva, marcação e remarcação, com fornecimento do bilhete ao interessado, através da sede da licitante ou E-ticket.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo às normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais.
- 1.3. Os serviços compreenderão, também, sem nenhum acréscimo:
 - a) Reserva e locação de veículos - cadastro comercial com locadoras em todo território nacional e exterior devendo operar com tarifas promocionais, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;



- b) Fretamento de ônibus ou vans - para situações em que for necessário, serão contatadas as empresas no intuito de se obter a melhor condição comercial que se ajuste aos requisitos do CRF-SP, devendo a CONTRATADA apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações, aplicando o percentual de desconto acordado;
- c) Hospedagem e serviços terrestres – serviços de hotelaria e outros, aplicando o percentual de desconto acordado;
- d) Passagens aéreas nacionais ou internacionais – serviços de emissão de passagens aéreas, aplicando o percentual de desconto acordado;
- e) Passagens ferroviárias internacionais – serviços de emissão de passagens, aplicando o percentual de desconto acordado;
- f) Reservas, emissão de “Vouchers” e faturamento de hotel, adequando sempre as necessidades e acordos comerciais do CRF-SP as melhores condições do mercado e dos estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do país e exterior, permitindo localização ideal, segurança, conforto e economia;
- g) Elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- h) Emissão de relatórios gerenciais, tais como: Bilhetes emitidos, bilhetes não utilizados, reembolsos realizados, reembolsos pendentes e demais que auxiliem na total gestão do contrato.
- i) Fornecimento, marcação, reserva, reitineranças, PTAs, entrega, reembolsos, emissão e demais necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA deverá:
 - a) Viabilizar reuniões por suas expensas, conforme solicitação do CONTRATANTE, na sede do próprio Contratante para adequação, melhoria e esclarecimentos quanto ao serviço prestado;
 - b) Realizar treinamento da equipe do CONTRATANTE para que todos consigam operar o sistema disponibilizado pela CONTRATADA, bem como prestar o necessário suporte para que a ferramenta seja utilizada de forma conveniente;
 - c) Possuir sistema próprio para emissão de bilhetes para todas as companhias;
 - d) Prestar atendimento / suporte nos aeroportos de São Paulo através de funcionário ou equipe lotado nos aeroportos ou mediante acordo com a ABAV – Associação Brasileira de Agências de Viagens;
 - e) Responsabilizar-se pela reserva quando a CONTRATADA não possuir convênio com o hotel solicitado pelo CRF-SP, salvo em casos específicos, quando o hotel não faturar as despesas para **NENHUMA** empresa ou agência de viagens, devendo emitir fatura para pagamento em conformidade com o subitem 5.2 do contrato;



- f) Executar os serviços ora contratados de acordo com as tarifas em vigor na data de emissão do bilhete, obedecendo as normas e condições estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA, para passagens nacionais e pela International Air Transport Association - IATA para passagens internacionais;
- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Realizar o fornecimento do objeto contratado de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, repassando ao CRF-SP todos os descontos, cortesia e demais vantagens decorrentes de promoções realizadas pelas empresas aéreas, pela rede hoteleira, locadoras de carro, operadoras de viagens, etc, incidindo sobre o preço promocional o desconto a que se refere o subitem 5.1. do contrato;
- i) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôo (partida/chegada), das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;
- j) Reembolsar, de acordo com as normas das companhias aéreas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação por escrito da CONTRATANTE. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes poderão ser abatidos em fatura a ser liquidada;
- k) Fornecer relatório e apresentar o comprovante de depósitos bancários referente aos reembolsos realizados conforme estabelecido no item i. O comprovante deverá ser identificado ou possuir sistema que possibilite identificar as seguintes informações: valores, numeração da fatura paga, vencimento. Respeitando o prazo de envio do comprovante em até 05 (cinco) dias;
- l) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CRF-SP as inclusões e exclusões;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CRF-SP, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- n) Comunicar, por escrito ao CRF-SP, a ocorrência de reajustes nos preços das passagens aéreas e terrestres, fornecendo a nova tabela de preços das tarifas, bem como das taxas de embarque e taxa de repasse das empresas aéreas a título de comissão do agente de viagens;
- o) Fornecer relatórios mensais com relação aos bilhetes emitidos e não utilizados;
- p) Atualizar no sistema os bilhetes (E-ticket; localizador) não utilizados para que o atendente visualize e utilize ao efetivar novas pesquisas e compras.
- q) Cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital/contrato.
- r) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CRF-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- s) Apresentar, quando exigido pelo CRF-SP, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato.



- t) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - u) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionados sempre que solicitados pelo CRF-SP.
 - v) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93
- 2.3. Qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 2.4. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4.1. Na eventualidade de a Justiça do Trabalho condenar solidária, subsidiária ou isoladamente o CRF-SP em ação judicial que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto do CONTRATADO, este responderá por todas as verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pelo CRF-SP, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor do CRF-SP contra o CONTRATADO, reservando-se o direito de regresso contra o CONTRATADO em face de eventual pagamento de indenização.
- 2.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 2.5.1. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.
- 2.6. O CRF-SP não permitirá sob nenhuma hipótese a subcontratação total e/ou parcial para a prestação do objeto desse processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;



- d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - g) Solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.
 - h) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
 - i) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração do CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ____ de _____ de 2013 e término em ____ de _____ de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da fatura observando o desconto concedido de:

ITEM	SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Passagens	% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
02	Hospedagens	% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
03	Locações de veículos	% (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

- 5.1.1. O percentual de desconto incidirá efetivamente sobre os preços das passagens fornecidas, excluídas as taxas da INFRAERO e Taxa de repasse cobrada pelas empresas aéreas a título de comissão do agente de viagem, devendo os valores (preço, taxa da INFRAERO, taxa de repasse e desconto) serem destacados nos faturamentos dos serviços.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.2.1. Para emissão da nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.



- 5.2.2. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 5.3. As notas fiscais/faturas encaminhadas para correção deverão retornar com o mesmo número. Caso o número não seja mantida a nova fatura deverá fazer menção ao antigo número (número da fatura original).
- 5.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas por centro de custo, ou seja, 01 (uma) fatura para cada centro de custo.
- 5.5. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 7º andar, no horário das 09:00 às 17:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.7. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.9. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Sobre o valor ofertado em conformidade com a Lei n.º 10.192 de 14.02.01 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 86 e 87 da mesma lei:
- Advertência;
 - Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;



- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, por hora corrida de atraso da prestação dos serviços referente ao fornecimento de passagens, limitado as 02 (duas) primeiras horas, sendo que a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) hora de atraso ensejarão acréscimo de multa no importe de 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado.
 - e) Na hipótese de erro ou atraso na prestação do serviço referente ao fornecimento de passagem aérea ou ferroviária, a critério do CONTRATANTE, poderá substituir a multa prevista na alínea “d” pelo ressarcimento de passagem adquirida de forma direta, junto a companhia aérea, a fim de permitir a viagem no horário programado.
 - f) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem, quando não aplicável a alínea “d”, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - g) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.2. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Caso não seja apresentada a documentação referente a responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, a contratada será, integralmente, responsável, por qualquer multa ou penalidade sofrida pela contratada em caso de fiscalização da autoridade competente.
- 7.4. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 7.1 serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 7.5. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 7.6. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 7.7. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 7.8. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____